

**EMENDA N° -----  
(à MPV 1113/2022)**

Altere-se o caput do art. 2º da Medida Provisória para modificar o art. 29-A da !!! Falha ao obter nome da norma urn:lex:br:federal:lei:1991;8213 !!!, nos termos a seguir:

**“Art. 29-A.** O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, será organizado na forma de sistema estruturante da União, a partir do aproveitamento e do aperfeiçoamento das bases cadastrais sob a gestão do INSS e da integração e interoperabilidade com demais bases cadastrais governamentais, com o objetivo de subsidiar as atividades da autarquia e de auxiliar a gestão das políticas públicas do Estado brasileiro.

**§ 1º** O CNIS exercerá a função do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**§ 2º** A Compete ao INSS a gestão do CNIS.

**§ 3º** O INSS utilizará as informações constantes no CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

**§ 4º** O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

**§ 5º** O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1113, de 20 de abril de 2022, pretende reduzir a fila do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal

---

Emenda ao texto inicial.

(SPMF) e racionalizar o fluxo dos recursos administrativos do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), promovendo maior agilidade no atendimento dos requerentes e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais benefícios concedidos e pagos pelo INSS. Para tanto, o governo entende que, com a implementação das medidas indicadas no texto da medida provisória, haverá a redução da fila de agendamentos de perícias médicas.

A presente emenda objetiva apresentar soluções para que o seguro social esteja melhor organizado em relação a segurança das informações do Cadastro CNIS.

|||||  
SF/22943.96451-75 (LexEdit)

Senado Federal, 25 de abril de 2022.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**  
**Líder do PSD**